PROJETO DE LEI Nº /2019.

SÚMULA – Institui a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo" no Município de Arapongas e da outras providências.

Art. 1º - Fica instituída por esta Lei, no âmbito do Município de Arapongas, a "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo", a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 19 de Agosto, data em que se comemora oficialmente o "Dia do Ciclista".

Art. 2º - A "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo", instituído pela presente Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Arapongas.

Art. 3º - São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo":

I. **Incentivar e difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como mobilidade ativa;**
II. **Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;;**
III. **Buscar soluções para viabilização de infraestrutura cicloviária, trazendo assim melhorias para mobilidade urbana e a segurança dos ciclistas;**

IV. **Desenvolver o mútuo respeito entre os diferentes modais, respeitando a fragilidade e a preferência dos ciclistas e pedestres sobre os veículos automotores.**

Art. 4º - Para o alcance dos objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Ciclismo”, deverão ser desenvolvidos os seguintes eventos:

I. **No transcorrer da Semana de que trata esta Lei, a Secretaria de Esporte e Lazer empreenderá a Conjugação de esforços no sentido de articular, mobilizar e sensibilizar a sociedade civil, através de campanhas de conscientização e/ou politicas publicas que promovam a massificação do uso de bicicletas em benefício da mobilidade urbana, do meio ambiente, da vida e da saúde pública, em parcerias com a comunidade de ciclistas de nossa cidade;**
II. **Ações educativas e preventivas, como palestras e panfletagem;**
III. **Passeio ciclísticos, oficinas, entre outros.**

Art. 5º - As eventuais despesas com a execução do disposto na presente Lei, a cargo de Municipalidade, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 10 de Dezembro de 2019.

_____

Angélica Ferreira
Vereadora